



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ORIENTAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

OCI N° 03/2018

REQUERENTE: FLAVIO DANTAS – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre irregularidade na comissão de licitação designada através da portaria nº 039, de 12 de setembro de 2018, a qual um dos membros, João Batista Bezerra, CPF nº 241.636.864-87, está em desacordo com o princípio de segregação de funções, por já participar da comissão de controle interno, conforme portaria nº 035, de 24 de agosto de 2018.

PARECER

LEI 3.297, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DAS COMPETÊNCIAS DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Compete ao Central de Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN na avaliação das atividades pertinentes:

- I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;



- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;**
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;
- XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.



CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

Um sistema de controle adequado é aquele que elimina a possibilidade de dissimulação de erros ou irregularidades. Assim sendo, os procedimentos destinados a detectar tais erros ou irregularidades, devem ser executados por pessoas que não estejam em posição de praticá-los, isto é, deve haver uma adequada segregação de funções. De uma maneira geral, o sistema de controle interno, deve prever segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação.

Devido ao que foi evidenciado neste documento de orientação nº 03/2018, foi constatado irregularidade na portaria nº 039, de 12 de setembro de 2018, de nomeação da comissão de licitações, tendo em vista que o servidor João Batista Bezerra, CPF nº 241.636.864-87, ao ser nomeado para essa comissão, afronta o princípio de segregação de funções, por este já ser membro da comissão de controle interno, conforme portaria nº 035, de 24 de agosto de 2018, a qual exerce função de controle, dentre várias, a de averiguar os processos licitatórios, conforme inciso XIV do artigo 9º da lei 3.297.

Além disso, no processo nº 010329/2017-TC, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a qual a Controladoria Geral do Estado do RN fez uma consulta, explana bem a respeito desse assunto (Segregação de funções), ficando assim, evidenciado o que foi exposto.



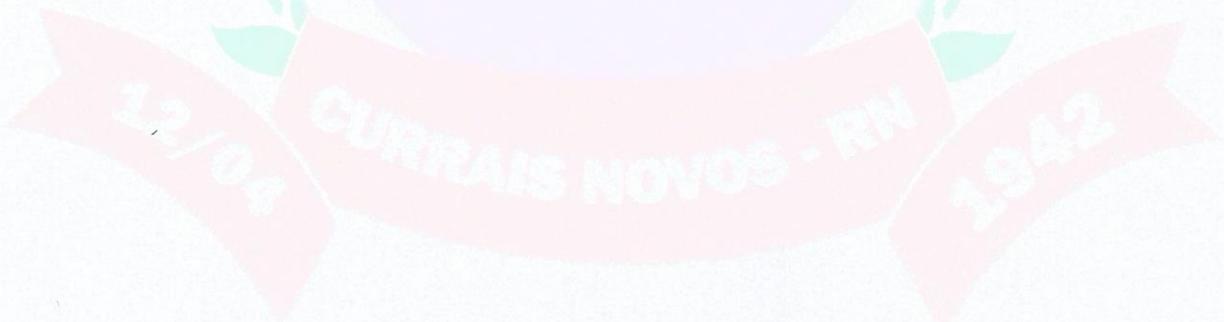
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Por fim, oriento que seja sanado esta irregularidade, deixando o servidor em uma única comissão, na comissão de licitações ou na comissão de controle interno.

Currais Novos/RN, 17 de setembro de 2018.



FLAVIO DANTAS
Controlador interno
Mat. nº 0080





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 1450/2018

DATA 17/09/18 HORAS 11:12

Suerda Lima Cortez dos Santos
CPF nº 099 953/274-06
Técnico Legislativo

Memorando nº 19/2018 – Controlador interno

Currais Novos/RN, 17 de setembro de 2018.

DE: Controlador interno
PARA: Ordenador de despesas

Assunto: Orientação do controlador interno

Venho através deste memorando encaminhar o documento de orientação nº 03/2018, como forma de orientação a respeito de irregularidade averiguado por este controlador.

Respeitosamente,



Flavio Dantas
Controlador interno
Mat. nº 0080